

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

4.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 25:455

Com fundamento no disposto no artigo 2.º e seu § único do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, e mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério da Justiça, um crédito especial da importância de 50.000\$, destinado a reforçar as seguintes dotações do capítulo 5.º «Cadeia Civil do Porto» do orçamento para o actual ano económico do segundo dos mencionados Ministérios:

Artigo 162.º — Aquisições de utilização permanente:

Aquisição de móveis:

Mobiliário	30.000\$00	
Outros móveis	10.000\$00	40.000\$00

Artigo 163.º — Despesas de conservação e aproveitamento do material:

Imóveis:

Reparações no edificio	10.000\$00	
		50.000\$00

Art. 2.º As rubricas «Mobiliário» e «Outros móveis» ficarão constituindo, respectivamente, as alíneas a) e b) do artigo 162.º

Art. 3.º É anulada a quantia de 50.000\$ na dotação consignada no artigo 167.º do orçamento do Ministério da Justiça em vigor no ano económico de 1934-1935 a «Encargos administrativos: alimentação e vestuário dos presos».

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 4 de Junho de 1935.— ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Henrique Linhares de Lima* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *Abílio Augusto Valdez de Passos e Sousa* — *Anibal de Mesquita Guimarães* — *Armando Rodrigues Monteiro* — *Duarte Pacheco* — *José Silvestre Ferreira Bossa* — *Eusébio Tamagnini de Matos Encarnação* — *Sebastião Garcia Ramires* — *Rafael da Silva Neves Duque*.

MINISTÉRIO DA GUERRA

5.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 25:456

Com fundamento nas disposições do artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, e mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do ar-

tigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério da Guerra, um crédito especial de 11.000\$, o qual é inscrito no n.º 1) do artigo 78.º, capítulo 4.º, do orçamento do segundo dos referidos Ministérios para 1934-1935, pela forma que segue:

f) Para completo pagamento das despesas relativas a construção de lápides e padrões para as sepulturas de guerra no estrangeiro, transportes e outros encargos	11.000\$00
--	------------

Art. 2.º É anulada a importância de 11.000\$ na verba do n.º 2) «Pessoal de nomeação vitalícia além dos quadros (Pessoal menor do Ministério da Guerra)» do artigo 81.º, capítulo 5.º, do orçamento do Ministério da Guerra em vigor no corrente ano económico.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto-lei n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 4 de Junho de 1935.— ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Henrique Linhares de Lima* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *Abílio Augusto Valdez de Passos e Sousa* — *Anibal de Mesquita Guimarães* — *Armando Rodrigues Monteiro* — *Duarte Pacheco* — *José Silvestre Ferreira Bossa* — *Eusébio Tamagnini de Matos Encarnação* — *Sebastião Garcia Ramires* — *Rafael da Silva Neves Duque*.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Gabinete do Ministro

Portaria n.º 8:126

Em cumprimento do que dispõe o artigo 5.º da lei n.º 1:901, de 21 de Maio corrente, e nos termos do artigo 91.º da Carta Orgânica do Império Colonial Português, promulgada pelo decreto-lei n.º 23:228, de 15 de Novembro de 1933:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, o seguinte:

1.º São extensivas a todo o território do Império Colonial Português as disposições da lei n.º 1:901, de 21 de Maio de 1935, a qual deve ser publicada nos *Boletins Officiais* de todas as colónias.

2.º As associações e institutos abrangidos pelas disposições da referida lei, que tiverem sede, secções ou delegações em qualquer das colónias portuguesas, são obrigados a fornecer ao governador da colónia ou, nas colónias de governo geral, ao governador da província, e no território administrado pela Companhia de Moçambique ao respectivo governador a cópia dos estatutos e regulamentos, a relação dos sócios e outras quaisquer informações complementares, nos termos da mesma lei.

3.º A competência que o artigo 2.º da citada lei n.º 1:901 confere ao Ministro do Interior será exercida pelo Ministro das Colónias, em relação aos territórios do Império.

4.º O prazo de trinta dias para a declaração dos funcionários, fixado no § 1.º do artigo 3.º da lei n.º 1:901, contar-se-á, em cada colónia, a partir da data da sua